



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Projeto de Resolução nº 05/2018

“Regulamenta as Formas e Critérios para Indenização das Despesas de Viagens da Câmara Municipal de Itamogi – Estado de Minas Gerais”

A Câmara Municipal de Itamogi, pela sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Artigo 12, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para deliberação plenária o Projeto de Resolução nº05/2018

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou e eu, Presidente, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Itamogi que se ausentar do Município em caráter eventual a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único: Para as despesas previstas nesta Resolução são adotados os regimes de “Diária de Viagem” e o “Regime de Adiantamento”.

TÍTULO I – DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Art. 2º - O regime instituído pelo presente Título é o de “Diária de Viagem”, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com hospedagem e alimentação, com posterior apresentação de relatório detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.

Capítulo I – Do Requerimento de Diária

Art. 3º - O Requerimento de viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme Modelo constante no Anexo I desta Resolução.

§1º - Viagens solicitadas por servidores deverão atender o requisito supra mediante requerimento para a Presidência para apreciação.

§2º - A Presidência da Câmara Municipal poderá realizar programação semestral ou anual para realização de cursos e treinamentos de servidores.

§3º - Deverá ser comprovada juntamente com o Requerimento de solicitação a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa



Câmara Municipal de Itamogi - MG

autorizá-la motivadamente.

§4º - O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência, com recurso ao Plenário da Câmara na primeira Reunião Ordinária subsequente à decisão proferida.

§5º - O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de representação ou capacitação.

§6º - Deverão constar na solicitação o nome da instituição promotora do evento, seu número de CNPJ, o valor da inscrição, quando for o caso, e as datas e horários previstos de saída e retorno do requerente e as datas e horários de início e término do evento.

Artigo 4º — Deverão ser estabelecidos pela Presidência critérios objetivos para a avaliação e contratação das instituições promotoras de eventos requeridos por servidores ou vereadores que observarão, dentre outros fatores:

I - O tempo e o ramo de atuação da instituição;

II – A relação da formação do instrutor/palestrante com a especificidade do tema;

III - A regularidade das certidões negativas aplicáveis.

Parágrafo Único - Preferencialmente, deverão ser contratados cursos e treinamentos com Escolas de Governo, Associações Organizadas ligadas ao Poder Público e Instituições de expressão no cenário estadual ou nacional, sempre observando as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Itamogi.

Capítulo II - Das Despesas Indenizáveis e Suas Limitações

Artigo 5º - A indenização referida nesta Resolução destina-se a cobertura das despesas de hospedagem e alimentação.

Artigo 6º - As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela “Anexo I” desta Resolução, dividida por categorias de localidades.

Parágrafo Único - Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da Câmara Municipal, até o mês de fevereiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

Artigo 7º - A indenização será paga ao vereador ou servidor por dia de afastamento.

§1º - Deslocamentos a menos de 100 km somente serão devidos em caso de afastamentos superiores ou iguais a 06 (seis) horas contados do horário da saída do município e considerado seu retorno. Neste caso serão reembolsadas as despesas com alimentação e despesas do veículo oficial.

§2º - Se o deslocamento for superior à 18horas00min contados da saída do município será considerado diária com pernoite.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Artigo 8º - Fica estabelecido como limites o total de 10 diárias por Vereador anualmente, o Presidente terá o direito à 13 diárias anualmente, independentemente de localidade, com ressalva dos custeios com despesas de táxi, combustíveis, pedágio, estacionamento para o carro oficial que serão pagos pela utilização do veículo oficial e não estão contemplados no valor da diária.

§1º - A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagem relacionada à atividade parlamentar, de capacitação e de interesse do Legislativo, a título de alimentação e hospedagem, para vereadores e servidores.

§2º - Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de limitação para vereadores e servidores, considerando-se as particularidades e necessidades de cada cargo e ainda a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, observando-se sempre como teto máximo o disposto no “caput” deste artigo.

Artigo 9º - Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

- Despesas de locomoção com veículo particular em viagens oficiais.
- Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.
- Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Artigo 10 - Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou à alimentação.

Capítulo III - Da Prestação de Contas

Artigo 11 - O vereador ou servidor, ao retornar da viagem, apresentará no prazo máximo de 02 (dois) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do “Anexo II” desta Resolução, sob pena de devolução dos valores percebidos e do comprovante original da participação.

Artigo 12 - Todo relatório de viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser encaminhado à Presidência e ao setor responsável da Câmara para arquivo junto ao empenho.

Artigo 13 - O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e, ainda, a forma de hospedagem, quando pertinente.

§1º - A Secretaria Parlamentar ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento dos requisitos impostos por esta Resolução, devendo informar à Presidência, caso seja detectada, qualquer informação divergente ou inconsistente.

§2º - A Presidência, de posse da manifestação da Secretaria Parlamentar, poderá solicitar mais detalhes das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.

§3º - Entendendo, a Presidência, que as informações prestadas continuam



Câmara Municipal de Itamogi - MG

insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.

§4º - A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação da Secretaria Parlamentar, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.

Artigo 14 - Os relatórios de viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

Artigo 15 - Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei e medidas disciplinares, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente, ficando ainda o infrator impedido de receber novas indenizações em diárias de viagens até o término do exercício do mandato.

Artigo 16 - A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

TÍTULO II - DO ADIANTAMENTO

Artigo 17 - As despesas com pagamento de inscrições para participação em Curso, Seminários e similares, passagem de ônibus, despesas no veículo oficial, deslocamentos no local de destino (táxi, ônibus), estacionamento, cópias reprográficas, entre outros, desde que tenham direta relação com a viagem, e estejam justificadas, serão custeadas mediante adiantamento de viagem.

§ 1º - A requisição de adiantamento de viagem se fará em formulário próprio pelo requerente com aprovação do Presidente da Câmara.

§2º - É obrigatória a prestação de contas dos valores recebidos a título de adiantamento, mediante apresentação dos documentos hábeis de comprovação, ou seja, passagens, notas fiscais ou recibos legais.

§3º - O formulário de requisição de adiantamento, bem como o formulário para prestação de contas são os constantes desta Resolução ou outro modelo determinado pelo Presidente.

Artigo 18 - As despesas de viagens realizadas para localidades abaixo de 100 km (cem quilômetros) de distância do Município, ou de duração inferior a 06 (seis) horas, deverão ser adiantadas, conforme o caso, desde que antecipadamente autorizada pela Presidência.

§1º - O teto para as despesas estabelecidas no “caput” deste artigo será metade do valor disposto do menor valor previsto nesta Resolução.

§2º - O sistema de adiantamento poderá ser substituído por pagamento direto pela Câmara Municipal, sendo possível, a critério da Presidência.

Artigo 19 - As despesas com locomoção interurbana serão adiantadas ou pagas pela

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A

Centro – Itamogi – MG

CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Câmara Municipal mediante instrumento adequado, sempre com sua devida comprovação.

\$1º - As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal.

\$2º - As aquisições de passagens deverão ser realizadas pela Câmara Municipal, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.

\$3º - No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento se dará por veículo oficial, a Presidência deverá determinar o encaminhamento de cópia do requerimento ao setor responsável da Câmara para as providências relativas.

\$4º - As despesas eventualmente efetuadas com combustível durante a viagem ou para o retorno à sede do Município de Itamogi serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, no qual constará, obrigatoriamente, a placa e a quilometragem do veículo.

\$5º - As despesas com pedágio para localidades onde não houver imunidade ou isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia.

Artigo 20 - O servidor ou os agentes políticos receberão antecipadamente o valor relativo às diárias, juntamente com o valor referente ao adiantamento, quando for o caso.

Artigo 21 - As diárias, adiantamentos e eventuais reembolsos somente serão concedidos quando a viagem for de irrestrito interesse do Município Itamogi, a critério do Presidente da Câmara Municipal, o qual detém o poder de vetá-las justificadamente.

Artigo 22 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Itamogi, 20 de agosto de 2018.

GILSON CÁSSIO BARBOSA
Presidente

Ari Natal Vidoni
Vice Presidente

**Rogério Antônio Campagnoli da
Silva**
1º Secretário

Nádia Maria da Costa Elias Arantes
2º Secretária

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000